

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público considerando o regime administrativo, entre o Município de Sumidouro e Sr. Fernando Paiva da Rocha Filho.

O MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito ELIÉSIO PERES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO, inscrito no CNPJ/MF 13.828.365/0001-50, com sede na Rua 10 de Junho, nº. 80, Centro, Sumidouro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra Analú Araújo Dias, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 020644232-9 DIC-RJ, e inscrita no CPF sob o nº 109.003.257-98, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e Sr. Fernando Paiva da Rocha Filho, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 867.225 IPF.CRM-RJ:52.02.891-8, inscrito no CPF nº.284.159.577-34,residente e domiciliado, na Rua Peixoto,411,Icaraí,Niterói-RJ, doravante denominado CONTRATADO (A), celebram contrato de trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo na forma do regime administrativo especial Inciso I do art. 2º c/c § 2 º do art. 5º da Lei 910/09; no art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 na forma do Processo Administrativo nº1109/2020,mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – O Contratado exercerá as funções de *médico* plantonista, para enfrentamento do Covid-19, atribuições encontram-se no anexo I e será considerado servidor temporário municipal.

Rua Alfredo Chaves, 39 – Centro – Sumidouro/RJ – Telefax: (22) 2531-1128 R: 207 CEP: 28637-000 – e-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br







Cláusula segunda – O presente contrato tem início em 15/06/2020 e término previsto para 31/08/2020, prorrogável por escrito e por igual período nas hipóteses da lei nº 910/2009, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

Cláusula terceira – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluído o repouso semanal remunerado, será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único – O servidor contratado pelo regime administrativo terá todos os direitos trabalhistas previstos no art. 4º da lei 910 de abril de 2009.

Cláusula quarta – A jornada de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, plantões no fim de semana, obrigando-se o CONTRATADO a exercer suas atividades em horário diurno e noturno, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com um mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

Cláusula quinta – O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigandose a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

Cláusula sexta – O CONTRATADO responsabiliza-se pelas faltas e omissões cometidas no desempenho de suas atribuições, desonerando a municipalidade de qualquer responsabilidade ou prejuízo causado a terceiros ou a própria estrutura do Município de Sumidouro/RJ.

Cláusula sétima – O CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

P.

M.

Rua Alfredo Chaves, 39 – Centro – Sumidouro/RJ – Telefax: (22) 2531-1128 R: 207 CEP: 28637-000 – e-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br



Cláusula oitava - O presente contrato não cria nem condiciona nenhum tipo ou forma de vínculo celetista ou estatutário entre as partes, podendo ser rescindido pelo poder Público contratante, a qualquer tempo e/ou quando da publicação da Portaria de Nomeação de novos servidores em Concurso Público, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, resolvendo por completo a presente relação.

Parágrafo único – O presente contrato somente será rescindido, por iniciativa da Contratada, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Não respeitado o presente prazo será descontado do Contratado, a título de multa, o valor correspondente aos dias de atraso na comunicação.

Cláusula nona - As despesas oriundas da presente contratação estão consignadas na seguinte dotação orçamentária: 1801.1012200322.064-3190.04.0013

Cláusula décima - As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, elegem o foro da comarca de Sumidouro/RJ, para dirimir quaisquer tipos de dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Instrumento de Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor.

Sumidouro, 12 de Junho de 2020

Analú Araujo Dias CONTRATANTE

Fernando Paiva Rocha Filho CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MUNICIPIO

Yulla Bertolot da Silva Yulla Bertolot da Vulla Bertolot da Recursos Humanos

Rua Alfredo Chaveses 9 perto da Recursos Humanos CEP: 28637-000 – e-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br



MUNICIPIO DE SUMIDOURO Marta Bertoloto P. da Silva Assistente Administrativo Mat. 90.07.0933 - CPF:005.965.757-00

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DE CARGO:

Medico Plantonista

Descrição sintética: exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Médico Plantonista.

Atribuições típicas:

- * prestar assistência médica nas Unidades de Saúde do Município em escalas de plantão;
 - * realizar consultas e atendimentos médicos:
- * emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
 * implementar ações para promoção da saúde;
- * coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas:
 - * elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- * exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas unidades de saúde municipais e outras unidades que vierem a existir:
- * efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
 - * analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
 - * manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
 - * encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- * fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos servidores Municipais;
- * coletar e avaliar dados bioestatísticos e sociossanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da rede municipal e ensino;
 - * assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- * participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;
 * proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doente, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- * elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; * participar des atividades administrativas de centrale e de apaio referentes
- * participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;

Rua Alfredo Chaves, 39 – Centro – Sumidouro/RJ – Telefax: (22) 2531-1128 R: 207 CEP: 28637-000 – e-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br P.



- * participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizado-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- * participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisado e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
 - * realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.



